

Gl/Dourados...01..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 101/99 DE 14 DE OUTUBRO 1999

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 536/99”.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e de acordo com o disposto na Lei Municipal N.º 536/99, de 24 de Setembro de 1999.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Na forma da Lei 536/99, fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul o **REGIME DE DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**, destinados à atender Despesas não atendíveis pela via normal e as Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

ARTIGO 2º - O Suprimento de Fundos será empenhado a conta de despesas próprias em nome do Servidor suprido, declarando minuciosamente a sua finalidade na especificação da despesa.

Parágrafo Único- As despesas miúdas e de pronto pagamento cuja natureza não se possa previamente conhecer, caso em que o suprimento será concedido a conta do Elemento de Despesas de Custeio – 02 – Outras.

ARTIGO 3º - O limite máximo de Suprimento por servidor, ao mês, fica estipulado em 5.000 (cinco mil) UFIR.

ARTIGO 4º - Poderão realizar-se com regime de Suprimento de Fundos as seguintes despesas:

- 1- Pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delonga ou as despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão pagador,
- 2- Pagamento de despesas com a Segurança Pública, quando declarado estado de emergência,
- 3- Despesas com alimentação em estabelecimentos de Assistência Social ou de Educação, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento,
- 4- Despesas de conservação inclusive a relativa á combustíveis, matéria prima, material de consumo e peças de reposição,
- 5- Despesas com aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para o Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho, desde que não possam ser processados pelos trâmites legais,

- 6- Transporte em geral,
- 7- Despesas judiciais, inclusive com cartórios,
- 8- Despesas de diligência administrativa e policial,
- 9- Excursões escolares,
- 10- Caixa postal,
- 11- Aquisição de livros, revistas e publicações especializadas,
- 12- Despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único- Classificam-se como Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, a que se fizerem com:

- a) Selos, telegramas, radiogramas, materiais de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, passagens de pessoas, pequenos consertos, telefone, água, energia, gás, aquisição de interesse público de jornais, revistas, e outras publicações;
- b) Outras quaisquer de pequenos vultos e de caráter urgente, desde que necessária ao funcionamento normal dos órgãos municipais.

ARTIGO 5º - O Suprimento de Fundos será concedido aos Servidores que se enquadrarem ao disposto no Artigo 9º- da Lei 536/99, para atendimento as despesas citadas no Artigo 4º- deste Decreto, ou quando o Servidor precisar se deslocar da sede do Município a serviços do mesmo.

ARTIGO 6º - O servidor interessado ao formular o pedido de requisição de Suprimento de Fundos, deverá informar:

- Nome completo;
- Cargo ou Função,
- Unidade Orçamentária por onde correrá a despesa,
- Indicação do valor do Suprimento,
- Fundamentação Legal,
- Período de aplicação,
- Finalidade da aplicação

§ 1º- Protocolado a requisição junto ao Departamento de Controle Orçamentário, que informará se o servidor não se encontra em alcance e se existe Dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da solicitação, após a informação a requisição será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para receber a autorização.

§ 2º- Autorizado a concessão do Suprimento de Fundos, será o respectivo processo remetido ao Departamento de Finanças para registro e pagamento

ARTIGO 7º - O Departamento de Finanças através de Setor de Contabilidade, Além dos Registros Orçamentários de rotina, efetuará os seguintes atos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- 1- manterá uma conta corrente de Suprimentos, onde serão debitados os Suprimentos concedidos e creditados as prestações de contas respectivas,
- 2- contabilizará o Suprimento no Ativo disponível a débito da conta responsável por Suprimentos de Fundos, individualizando o correspondente.

ARTIGO 8º - Os Servidores que se utilizarem do Regime de Suprimentos de Fundos ficam obrigados a efetuarem a Prestação de Contas, ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade no prazo Improrrogável de 15 (quinze) dias após o mês da concessão do suprimento

ARTIGO 9º - A aplicação dos Suprimentos de Fundos, deverão ser Rigorosamente em despesas compatíveis com a classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho, sendo vedada a sua aplicação de recursos em fins estranhos aos que se destina, sob pena de GLOSA, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do Suprimento, que deverá devolver o valor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

ARTIGO 10 - Na aplicação do Suprimento deverão ser observadas as seguintes exigências

- 1- no caso de compra de material, este deverá dar entrada no almoxarifado da Prefeitura, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento,
- 2- o comprovante de compra de material (fatura ou nota fiscal), deverá Ter, no local próprio do verso, o certificado que o material deu entrada no almoxarifado da Prefeitura, indicando a data e contendo a assinatura do responsável pelo Almoxarifado, também com as instruções indicadas no item anterior, excetuando-se ainda desta obrigatoriedade os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento,
- 3- a conta de prestação de serviços deverá ter no local próprio do verso, o atestado de que os serviços foram executados e assinado pelo Responsável pela Fiscalização de Serviços, exceção feita aos casos de despesas miúdas e de pronto pagamento,
- 4- nas faturas e contas devem constar, o recibo datado e assinado pelo credor ou seu representante legal,
- 5- notas fiscais com a devida discriminação das despesas, datadas, nominais a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/Conta Suprimento de Fundos, exceção feita, as notas fiscais de estadias;
- 6- no último dia do mês de dezembro, os saldos não aplicados, deverão ser recolhidos a Tesouraria,
- 7- recibos com a devida discriminação dos serviços, valores por extenso e em algarismos, identificação do prestador de serviços, com
 - a) Número da Carteira de Identidade (RG),
 - b) Inscrição no CPF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) Endereço completo, e,
 - d) Inscrição no Órgão Regional da Classe Profissional se for o caso
- 8- As despesas miúdas e de pronto pagamento, assim compreendidas as compras e serviços de pequeno valor, de caráter de urgência, que não possam ser processadas e pagas pelos trâmites normais, deverão ser arroladas em relação própria obedecidos os seguintes requisitos:
- a) deverão acompanhar a relação, as notas fiscais ou recibos, exceto nos casos em que for impossível obter comprovante,
 - b) todas as notas ou recibos anexos a relação, deverão ser rubricadas pelo responsável do Suprimento.

ARTIGO 11 - O Suprimento de Fundos, em hipótese alguma poderá ser transferido no todo ou em parte, a terceiros ou outrem.

ARTIGO 12 - Fica sob a responsabilidade do servidor suprido a retenção e o Recolhimento dos Tributos no ato do pagamento das despesas, tais como: ISS, IRRF E INSS.

ARTIGO 13 - O Responsável pelo Suprimento de Fundos, apresentará na data fixada no artigo 8º- deste Decreto, ao Departamento de Finanças sua Prestação de Contas dos recursos recebidos.

ARTIGO 14 - Deverá ser elaborada uma Prestação para cada Suprimento, e que será composta obrigatoriamente dos seguintes elementos:

- 1- demonstrativo da aplicação das despesas, conforme anexo II,
- 2- Balancete Financeiro da aplicação, anexo II,
- 3- Cópia da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento referente ao Suprimento de Fundos,
- 4- Primeira via dos comprovantes das despesas efetuadas, numeradas e arquivadas em ordem crescentes,
- 5- Guia de Recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso,

ARTIGO 15 - O recolhimento de saldos que se verificar dentro do exercício da concessão do Suprimento, será considerado na Contabilidade, como anulação de despesas, revertendo o seu valor ao crédito orçamentário próprio e, como baixa da responsabilidade na conta disponível correspondente.

ARTIGO 16 - O recolhimento de saldos de Suprimento que se verificar eventualmente, em exercício posterior ao da concessão, será escriturado como Receita do Exercício em que se deu o recolhimento das disposições do Artigo 22 da Lei N.º 536/99.

ARTIGO 17 - Os saldos em poder de servidores após o último dia do mês de dezembro, serão considerados em alcance, ficando os responsáveis, até o recolhimento, sujeito á juros, multas e demais cominações legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 18 - As prestações de contas apresentadas ao Departamento de Finanças no prazo estabelecido no artigo 8º, que analisará a mesma sob os aspectos:

- Programáticos;
- Aritméticos;
- Financeiro,
- Legais;
- De acordo com a classificação orçamentária.

ARTIGO 19 - O Departamento de finanças após receber o processo de Prestação de Contas, apreciará a mesma nos aspectos Legais e contábeis emitindo parecer pela sua aprovação ou glosa no prazo máximo de 20 dias

§ 1º - Ocorrendo a Glosa imputada pelo Departamento de Finanças, deverá o valor ser levado a débito do responsável pela movimentação do Suprimento, que deverá repor seu valor, independente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

§ 2º - As Prestações de Contas de Suprimento de Fundos, serão datadas e assinadas pelo servidor responsável pela sua movimentação e vistada pelo Chefe imediato, quando for o caso.

ARTIGO 20 - Ficam aprovados os anexo I, II e III que farão parte integrante do processo de Suprimento de Fundos objeto da Lei 536/99

ARTIGO 21 - O Departamento de Finanças tomará todas as medidas necessária ao perfeito atendimento e funcionamento do regime de Suprimentos de Fundos, prestação de contas e aspectos contábeis.

ARTIGO 22 - As dúvidas consequentes da interpretação das normas instituídas por este Decreto, serão dirimidas pelo Departamento de Finanças.

ARTIGO 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 1999


Prof.º Antonio Archanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do Servidor: _____
Cargo ou Função: _____
Unidade Orçamentária: _____
Valor Solicitado _____
Fundamentação Legal: _____

Período de Aplicação _____

Local e data

Assinatura do requerente

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Informamos que o servidor acima identificado é solicitante do Suprimentos de Fundos.

() encontra-se em alcance no valor de R\$ ()
() não está em alcance.

- A Dotação orçamentária acima identificado consta um saldonno valor de R\$
()

Santa Rita do Pardo-MS, em ____/____/____

Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

GABINETE DO PREFEITO

- Diante da informação contida no despacho do Diretor do Departamento de Finanças.

() Autorizo a concessão do presente Suprimento de Fundos na forma do Parágrafo 2º- Artigo 10 da Lei da Lei 536/99

() Não autorizo a concessão do presente Suprimento de Fundos na forma do Parágrafo 2º- Artigo 10 da Lei 536/99.

Encaminhe-se ao Departamento de Controle orçamentário para as providências Legais.

Santa Rita do Pardo-MS, aos ____/____/____



